

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, representado neste ato pela Secretária de Educação e Cultura, Adriana de Fátima Rodrigues Spcart Zanatta, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CAMPOS NOVOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXOS.**

Forma de Julgamento: Menor Preço por Item.

Recebimento Propostas: Até às 08h45min do dia 12 de janeiro de 2024, no protocolo.

Abertura das Propostas: Até às 09h00min do dia 12 de janeiro de 2024, na sala de licitações.

Local: Prefeitura Municipal de Campos Novos, sita à Rua: Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323 - Centro, Campos Novos/SC.

Contato: (49) 3541-6200 / E-mail: pregao@camposnovos.sc.gov.br.

Área Responsável: Departamento de Compras e Licitações.

Área Requisitante: Secretaria de Educação e Cultura.

A presente licitação será do tipo menor preço por item, consoante as condições estatuídas neste Edital, será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 4.763/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas modificações.

**ESTE EXEMPLAR DE EDITAL É TRANSCRIÇÃO FIEL DO ORIGINAL ARQUIVADO NO PROCESSO
DO PRESENTE PREGÃO**

1. DO OBJETO

1.1. Este pregão tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CAMPOS NOVOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXOS.**

1.2. A contratação se dará pelo menor preço por quilômetro rodado.

1.3. Além das disposições expressas neste edital, aplicasse, comitadamente, a Lei Municipal nº 4.763 de 22 de dezembro de 2021, que regulamenta o Transporte Escolar dentro do âmbito do Município de Campos Novos, Santa Catarina.

2. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO E DA FORMA DE JULGAMENTO

2.1. O valor total, máximo, estimado para a licitação é de **R\$ 8.940.021,47 (oito milhões novecentos e quarenta mil vinte e um reais e quarenta e sete centavos).**

2.2. O julgamento, para estabelecer a proposta mais vantajosa para a administração, se dará através do menor preço por item.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este serviço, objeto deste procedimento licitatório, possui recursos próprios:

Orgão:	Secretaria de Educação e Cultura	
Programa:	Educação	
Proj/Ativ.:	Manutenção do Departamento de Transporte Escolar	
Ação	2.014	3.3.90.00.00.00.00.00 / 1.550.0000.0036
Valor R\$ 1.676.155,71		

Orgão:	<i>Secretaria de Educação e Cultura</i>	
Programa:	<i>Educação</i>	
Proj/Ativ.:	<i>Manutenção do Departamento de Transporte Escolar</i>	
Ação	<i>2.014</i>	<i>3.3.90.00.00.00.00.00 / 1.550.0000.0044</i>
<i>Valor R\$ 260.020,70</i>		

Orgão:	<i>Secretaria de Educação e Cultura</i>	
Programa:	<i>Educação</i>	
Proj/Ativ.:	<i>Manutenção do Departamento de Transporte Escolar</i>	
Ação	<i>2.014</i>	<i>3.3.90.00.00.00.00.00 / 1.550.0000.0062</i>
<i>Valor R\$ 6.165.396,14</i>		

Orgão:	<i>Secretaria de Educação e Cultura</i>	
Programa:	<i>Educação</i>	
Proj/Ativ.:	<i>Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental</i>	
Ação	<i>2.013</i>	<i>3.3.90.00.00.00.00.00 / 1.550.1001.0001</i>
<i>Valor R\$ 838.448,92</i>		

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.1.1. Não será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail, devendo a referida peça ser protocolada junto ao município ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações.

4.1.2. Caberá o Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a Impugnação interposta.

4.3. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Licitação:

5.1.1. Pessoas jurídicas que se enquadrem no ramo de atividade do objeto licitado e que atendam todas as exigências de habilitação solicitadas neste edital;

5.1.2. A empresa, interessada na participação deste certame, deverá atender as normas expedidas pelo CONTRAM, DENATRAN e DETRAN, referentes a prestação do objeto;

5.1.3. Não poderão participar da presente licitação:

- a. Empresas reunidas em consórcio;
- b. Empresa suspensa de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- c. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d. Concordatário (a), em processo falimentar ou recuperação judicial;
- e. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- f. Empresas cujo quadro societário seja composto por servidor ou dirigente de órgão do Município de Campos Novos.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as Proponentes poderão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar

preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

6.1.1. Fica a critério da empresa licitante se fazer representar ou não na sessão.

6.2. Os documentos exigidos para o credenciamento são obrigatoriamente os seguintes:

6.2.1. SE A EMPRESA FOR REPRESENTADA POR **SÓCIO OU DIRIGENTE DA PROPONENTE**:

a. Cópia da Carteira de identidade do representante, acompanhada da original se a mesma não estiver autenticada.

b. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO XII). Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

c. Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no qual estejam expressos os seus poderes (documento essencial para a participação da empresa na fase de lances) e sua última alteração, se houver;

6.2.2. SE A EMPRESA FOR REPRESENTADA POR **PROCURADOR**:

a. Cópia da Carteira de identidade do representante, acompanhada da original se a mesma não estiver autenticada.

b. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO XII). Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

c. Se a empresa se fizer representar por procurador, deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de credenciamento, **procuração pública ou particular ou declaração** (conforme o modelo do ANEXO XV deste edital), em original ou cópia autenticada, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

d. Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no qual estejam expressos os seus poderes e suas últimas alterações, se houver;

- 6.3. A comissão poderá realizar cópias de documentos essenciais ao credenciamento, declarações e autenticá-los no momento do credenciamento, respeitando o princípio da livre concorrência e participação no certame.
- 6.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- 6.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe deste Pregão e juntados ao respectivo processo.
- 6.6. Havendo remessa via postal dos envelopes ou defeito no credenciamento pela ausência de algum dos documentos, a licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.
- 6.6.1. A proponente que enviar os envelopes via postal sem a remessa da Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, ficará automaticamente excluída do certame pela ausência de documento essencial.
- 6.7. Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original ou por processo de cópia devidamente autenticada.
- 6.8. Na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser apresentada a Certidão Simplificada (atualizada) para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.9. Os documentos de credenciamento deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de documentação e proposta, e ficarão retidos nos autos.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2023
(CNPJ E RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇO”

7.2. A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

7.2.1. Ser apresentada no formulário ANEXO XVII ou segundo seu modelo, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada do objeto segundo as exigências mínimas apresentadas neste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.2.2. Conter o nome do proponente, telefone, e-mail, endereço, o nº. do CNPJ e da Inscrição Estadual e/ou Municipal;

7.2.3. Suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;

7.2.4. Conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

7.2.5. Conter discriminados em moeda corrente nacional os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

7.2.6. O valor de cada ITEM não poderá ultrapassar o máximo especificado no ANEXO XVI.

7.3. Na omissão de prazo de validade da proposta e do prazo de entrega, prevalecerá o constante no edital;

7.4. Serão motivos para desclassificação das propostas, as que:

a. Não estiverem assinadas pelo proprietário e o representante legal não contiver poderes para assina-la no momento;

b. Contiverem preços ilegíveis, ou seja, quando o preço unitário e o preço total não forem passíveis de leitura e entendimento (desclassificação do item);

c. As propostas que estiverem acima do valor máximo estabelecido no edital;

7.5. Poderão ser também desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o modelo constante no ANEXO XVII, se tal circunstância impedir o seu julgamento com observância do princípio da isonomia, por alterar qualquer das condições constantes do edital.

7.6. Havendo proposta com valores considerados inexequíveis, o Pregoeiro poderá solicitar justificativa de tais valores para avaliação da capacidade de realização do fornecimento, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o mercado.

7.7. Havendo propostas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, desprezando-se as demais.

7.8. As empresas que não se fizerem representadas deverão apresentar juntamente com a proposta documento que comprove que a pessoa que assinou a proposta de preços possua poderes para representar a empresa licitante, sob pena de desclassificação.

7.9. A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta, e havendo divergências entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e na divergência entre o valor unitário por extenso e o valor numérico, prevalecerá o menor.

7.11. Cada veículo poderá participar de um só item para cada período.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2023
(CNPJ e RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

8.2. Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

8.2.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1 Registro civil (no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da atual Diretoria), ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e suas últimas alterações

(devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual e sociedades empresariais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores);

Obs.: Fica dispensada a apresentação deste documento no envelope de documentação caso o mesmo já tenha sido apresentado na fase de credenciamento.

8.2.2. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

8.2.2.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

Obs: Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

8.2.3. DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

8.2.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;

8.2.3.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais - do domicílio ou sede da Proponente;

8.2.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

8.2.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.4. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu, a qualquer tempo, serviços compatíveis em características e quantidades com objeto licitado.

8.2.4.2. Apresentar o CRV (Certificado de Registro do Veículo), em nome da empresa licitante, sendo que o ano de fabricação ou modelo do veículo não poderá ser superior a 15

(quinze) anos, conforme Art. 22 da Lei Municipal nº 4.763/2021;

8.2.4.3. Laudo de vistoria emitido pelo INMETRO de que o veículo está apto ao serviço, para o transporte dentro do município;

8.2.4.4. Apresentação de Registro junto ao DETER para veículos que transitarem nas rodovias fazendo percursos intermunicipais;

Obs.: Não serão aceitos documentos em fase de processamento junto ao DETRAN, nem declarações.

8.3. OUTRAS DECLARAÇÕES

8.3.1. Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega das seguintes declarações:

8.3.1.1. Declaração da Proponente, explícita e formal, assinada por seus representantes legais, de conhecimento do Edital, das normas inerentes ao objeto desta licitação e da Lei Municipal nº 4.763 de 22 de dezembro de 2021; (Disponibilizado modelo no ANEXO IV)

8.3.1.2. Declaração da Proponente, explícita e formal, assinada por seus representantes legais, de que os veículos da licitante apresentados pela proponente, para a realização do serviço transporte escolar, estão em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAM, DENATRAN e DETRAN e, ao mesmo tempo, atende todas as disposições do CAPÍTULO IV da Lei Municipal nº 4.763/2021; (Disponibilizado modelo no ANEXO V)

8.3.1.3. Declaração da Proponente, explícita e formal, assinada por seus representantes legais, de que os condutores dos veículos da licitante atendem todas as disposições do CAPÍTULO V da Lei Municipal nº 4.763/2021; (Disponibilizado modelo no ANEXO VI)

8.3.1.4. Declaração da Proponente, explícita e formal, assinada por seus representantes legais, de que a empresa possui vínculo empregatício com os condutores mencionados do subitem anterior; (Disponibilizado modelo no ANEXO VII)

8.3.1.5. Declaração da Proponente, explícita e formal, assinada por seus representantes legais, de que seus veículos possuem seguro, vigentes, com cobertura para eventuais danos aos passageiros e veículo; (Disponibilizado modelo no ANEXO VIII)

8.3.1.6. Declaração da Proponente, explícita e formal, assinada por seus representantes legais, de conhecimento Pleno das Condições de Execução do Objeto (localidades, condições das vias, trajetos, etc.); (Disponibilizado modelo no ANEXO IX)

8.3.1.7. Declaração da Proponente, explícita e formal, assinada por seus representantes legais, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. (Disponibilizado modelo no ANEXO X)

8.3.1.8. Declaração da Proponente, explícita e formal, assinada por seus representantes legais, de que não possui em seu quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Campos Novos, Fundos e/ou Fundações municipais; (Disponibilizado modelo no ANEXO XI).

8.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, declaração de enquadramento (Modelo anexo XIII ou XIV) e CERTIDÃO SIMPLIFICADA (atualizada) de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) ou comprovação do enquadramento emitida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

8.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação previstos no item 8.2.3, desde que apresentem o Certificado de Regularidade no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Campos Novos, que imprescindivelmente atestará que os documentos estão dentro do prazo de validade.

8.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar no envelope de Habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação constante do item 8.2.3 acima, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

8.5.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência

do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6. Todos os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.6.1. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

8.6.2. Os documentos emitidos pela internet deverão conter código para verificação de autenticidade.

8.6.3. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

Observação 1: *As declarações apresentadas nos incisos “8.3.1.3”, “8.3.1.4”, “8.3.1.5”, deverão ser comprovadas, pelas proponentes vencedoras, no prazo de até 07 (sete) dias, contados da homologação, como condição para assinatura do contrato, nas seguintes formas:*

a. Declaração dos Condutores dos Veículos (8.3.1.3):

- *Comprovação se dará com a apresentação de Cópia Autenticada da Carteira de Habilitação do Contratado.*

b. Declaração que existe Vínculo Empregatício entre Empresa e os Condutores dos Veículos (8.3.1.4):

- *Comprovação se dará por meio de apresentação de Cópia Autenticada da carteira de trabalho; Contrato de prestação de serviços; "ficha ou livro de registro de empregado"; ou Contrato social, nos casos em que o profissional seja sócio da empresa.*

c. Declaração de Veículos Segurados (8.3.1.5):

- *Comprovação se dará por meio de apresentação de Cópia Autenticada da apólice do veículo segurado, acompanhada do comprovante de quitação do seguro, se à vista, ou acompanhada do espelho das parcelas quitadas junto a empresa seguradora, no caso de pagamento parcelado.*

Obs.: Em caso de pagamento parcelado a contratada deverá apresentar para o fiscal do contrato, a quitação mensal como condição para liberação do pagamento.

9. DO PREGOEIRO

- 9.1. Compete ao pregoeiro a condução do certame em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002.
- 9.2. O pregoeiro deve exercer a sua prerrogativa administrativa de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, prestigiando os princípios que norteiam a atividade administrativa.
- 9.3. O pregoeiro exercerá a condução dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, solicitar silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se comportem de maneira inadequada e abusiva.
- 9.4. O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

10. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 10.1. No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme edital.
- 10.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 10.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

10.4. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes. (Valores inexequíveis).

10.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.6. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.7. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.6.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 10.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.9. O disposto no item 10.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.11. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços;

10.12. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

10.14. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.15. Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

10.16. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço para que seja obtido preço ainda melhor.

10.17. Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.18. No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

10.19. Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes.

10.20. Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar do item. Serão registrados os fornecedores na ordem de sua classificação, para fins de convocação remanescente na forma do art. 64 § 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.21. O Pregoeiro somente manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos licitantes perdedores quando houver manifestação de recurso previsto no item 10.1 deste Edital;

10.22. Da sessão pública será lavrada Ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

10.23. Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.3. Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à(s) vencedora(s).

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **menor preço por item**, desde que atendidas as exigências deste Edital e independentemente se houver divergência no valor unitário com o valor total cotado nos itens.

12.2. Não havendo recurso o processo será encaminhado à Autoridade Competente para homologação.

13. DO CONTRATO

13.1. A Proponente vencedora deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Campos Novos para firmar contrato no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data em que for convocada para tal;

13.2. Todas as condições e obrigações objeto deste procedimento licitatório estão contidas na minuta do contrato (ANEXO I) a qual fica fazendo parte integrante deste edital;

13.2.1. O instrumento contratual conterá unicamente os dados da matriz da Proponente vencedora;

13.3. A Proponente vencedora que, convocada para assinar o contrato, não o fizer no prazo estipulado no item 13.1 deste edital sem qualquer justificativa aceita pelo Município de Campos Novos, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item do contrato, de acordo com o previsto no art. 87 da Lei 8.666/93, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes;

13.4. Na hipótese de ocorrência da situação indicada no item 13.3, será convocado outra Proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

Observação 1: *Deverão, as empresas vencedoras, como condição para a assinatura do contrato, fazer a comprovação das declarações apresentadas nos subitens “8.3.1.3”, “8.3.1.4”, “8.3.1.5”, no prazo de até 07 (sete) dias, contados da homologação, nas seguintes formas:*

a. Declaração dos Condutores dos Veículos:

- Comprovação se dará com a apresentação de Cópia Autenticada da Carteira de Habilitação do Contratado.

b. Declaração que existe Vínculo Empregatício entre Empresa e os Condutores dos Veículos:

- Comprovação se dará por meio de apresentação de Cópia Autenticada da carteira de trabalho; Cópia Autenticada do Contrato de prestação de serviços; Cópia Autenticada da "ficha ou livro de registro de empregado"; ou Contrato social, nos casos em que o profissional seja sócio da empresa.

c. Declaração de Veículos Segurados:

- Comprovação se dará por meio de apresentação de Cópia Autenticada da apólice do veículo segurado, acompanhada do comprovante de quitação do seguro, se à vista, ou acompanhada do espelho das parcelas quitadas junto a empresa seguradora, no caso de pagamento parcelado.

Obs.: Em caso de pagamento parcelado a contratada deverá apresentar para o fiscal do contrato, a quitação mensal como condição para liberação do pagamento.

Observação 2: Como condição de assinatura do contrato a empresa vencedora do certame deverá realizar também a apresentação dos seguintes documentos: a) Cópia Autenticada da Autorização para Transportes Coletivos Escolares, concedida pelo DETRAN/SC; b) Certidão negativa de registro de distribuição criminal (1º e 2º grau) em nome do motorista; c) Certidão de Registro da CNH do motorista, para comprovação de ausência de infração de trânsito; d) Certificado com aprovação em curso especializado para o transporte escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

Observação 3: Todos os documentos para comprovação das declarações poderão ser entregues por processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da administração.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. A vigência do contrato, resultante desse processo licitatório, Pregão Presencial nº 97/2023, será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta contratação, desde que haja interesse da contratante, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

14.3. Os serviços serão executados de acordo com o Calendário Escolar onde constam os dias letivos do ano de 2024 e dos anos seguintes, em caso de prorrogação.

15. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

15.2. No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação do preço, mas apenas sua atualização monetária, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 12 (doze) meses, através da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro que vier a substituir, no caso de sua extinção.

16. DA REVISÃO DE PREÇOS

16.1. Em caso de solicitação de revisão de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o fornecedor deverá apresentar requerimento de revisão com identificação da empresa e do processo a que se refere, contendo no mínimo:

- a. Justificativa fundamentada **demonstrando** a ocorrência de fato ou situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis no curso da execução do contrato;
 - b. Nota Fiscal emitida na época da assinatura da ata ou da última revisão de preços;
 - c. Nota Fiscal com data de emissão atualizada ou outro documento idôneo capaz de comprovar o aumento pleiteado;
 - d. **Planilha de custos** com especificação de todas as despesas, inclusive indiretas, que incidem no preço final do objeto, **indicação do desequilíbrio** e **indicação do percentual** necessário para reestabelecer o equilíbrio do contrato;
- 16.2. A ausência de qualquer um dos documentos enumerados no item acima implicará no indeferimento preliminar do pedido;
- 16.3. As autorizações de fornecimento encaminhadas ao fornecedor antes do pedido de revisão deverão ser entregues pelo preço vigente no processo sob pena de responsabilização por descumprimento contratual, sendo que eventual concessão de revisão será válida a partir da data do deferimento.

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

- 17.1. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura definirá anualmente, os itinerários e os horários do transporte escolar, pontos de embarque e desembarque, critérios de acompanhamento e fiscalização do programa e os meios necessários para fiscalização dos contratos de terceirização, quando ocorrer.
- 17.2. Os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender integralmente o discriminado no CAPÍTULO IV da Lei Municipal Nº 4.763/2021.
- 17.3. A Administração emitirá a ordem de serviço autorizando tanto a Secretaria competente a solicitar o objeto desta Licitação, quanto o licitante vencedor a executar o objeto nas condições estabelecidas e/ou especificadas na referida autorização.
- 17.4. A ordem de serviço emitida após assinatura do contrato, indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o objeto seja executado.

17.5. O não cumprimento das exigências deste edital, ou seja, se a contratada não executar o serviço no prazo e condições acima estipuladas, será a mesma penalizada na forma previstas em lei.

17.6. Somente será permitido a PROPONENTE utilizar um veículo por cada item (linha, rota, itinerário) de transporte escolar, o qual será expressamente disciplinado no contrato.

17.6.1. No contrato, deverá constar a PLACA DO VEÍCULO, RENAVAM e o CHASSI do veículo a ser utilizado em cada um dos itens (linha, rota, itinerário) onde a proponente sagrar-se vencedora;

17.6.2. Para cada item, vencido pela proponente, será permitida, somente, a utilização de 01 (um) veículo, não podendo ser realizado o transporte por veículo diverso do indicado no contrato, salvo em situações de emergência, mediante ciência do ocorrido ao setor de Transporte Escolar.

17.6.3. Assim, o mesmo veículo indicado para prestar o serviço em determinado item (linha, rota, itinerário), não poderá ser utilizado como transporte em item (linha, rota, itinerário) diverso.

17.6.3.1. Será admitida a prestação do serviço, de transporte escolar, por 01 (um), mesmo, veículo quando não ocorrer confronto de horários entre a prestação de serviços dos itens (linha, rota, itinerário), por exemplo quando fornecidos nos períodos: matutino, vespertino e noturno, pois nessa hipótese os turnos são em horários distintos.

17.7. Para prestação dos serviços, os veículos apresentados pela proponente deverão possuir extintores de incêndio do tipo ABC, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

17.8. Em caso de substituição de veículos, somente serão admitidos se o ano e modelo forem iguais ou superiores ao expressamente fixado no contrato e que atendam as mesmas qualificações originas.

17.9. O serviço deve ser adequado, conforme o que discrimina o CAPÍTULO II da Lei Municipal nº 4.763/2021, sendo aquele que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficácia na sua prestação.

17.10. As atuais rotas municipais estão relacionadas com suas respectivas distâncias em quilometragem entre o primeiro embarque e o último desembarque;

17.11. O serviço poderá ser interrompido durante a vigência do Contrato por interesse da Administração sendo que as rotas são definidas conforme necessidade da mesma;

17.12. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES VENCEDORAS

18.1. Será de responsabilidade das licitantes vencedoras, além das descritas no CAPÍTULO VI da Lei Municipal nº 4.763/2021:

18.1.1. Manter o (s) veículo (s) em boas condições e de acordo com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

18.1.2. Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação do (s) veículo (s) utilizado (s) no Transporte Escolar;

18.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município de Campos Novos;

18.1.4. Comunicar o setor de transportes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, por escrito quando houver alteração de alunos em seu itinerário no que tange a mudança de localidade, desistência ou qualquer situação que acarrete aditivo ou supressão de quilometragem.

18.1.5. A licitante vencedora ficará ciente que em caso de descumprimento do disposto no item 18.1.4, eventual recebimento indevido de quilometragem (onde houve saída do aluno, desistência ou fato superveniente que o impeça de frequentar a unidade escolar) estará

sujeita a ressarcimento do erário e multa aplicada nos moldes fixados no edital, lei municipal e contrato.

18.1.6. Deverá em caso de quebra do veículo, o contratado, substituí-lo regularizando a linha imediatamente;

18.1.6.1. Para tanto deverá informar no prazo máximo de 01 (uma) hora a Secretaria Municipal de Educação sobre a substituição temporária do veículo e seus motivos, bem como informar ainda a descrição do veículo que a licitante prestará o serviço temporário, indicando a capacidade mínima;

18.1.7. Comunicar a Secretaria da Educação caso ocorra a não prestação dos serviços (problemas mecânicos, problemas elétricos, falta de motorista, etc.) objeto deste, por motivos imprevisíveis ou de difícil previsão e que não possam ser evitados, deverá a licitante vencedora destinar outro veículo em perfeitas condições de uso e manutenção adequada para a substituição temporária, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) - Lei nº 9.503, de 23.09.1997.

18.1.8. Deverá manter seus dados cadastrais (Razão Social, Sócios, CNPJ, endereço, etc.), devidamente, atualizados, assim como seus meios de contato (endereço eletrônico e número de telefone), que possibilite o recebimento e o envio de informações e mensagens (e-mail, mensagens de textos ou por outro aplicativo de mensagens instantâneas, tipo: *WhatsApp*);

18.1.9. Deverá comparecer, no Departamento de Compras e Licitações do município, Secretaria de Educação e Cultura ou Setor de Transporte Escolar, quando intimados para assim fazer, a fim de firmar assinaturas em documentos, contratos, aditivos ou para prestação de eventual informação quando necessário e solicitado.

18.1.10. O não comparecimento, para atendimento, conforme descrito no subitem 18.1.9 ou para qualquer outra prestação terá como penalidade o disposto no item 22 deste edital, disposições contratuais e da Lei Municipal que regulamenta o transporte escolar.

18.1.11. A responsabilidade pela segurança dos alunos será exclusivamente do contratado respondendo civil e criminalmente pelos danos e acidentes, inclusive em relação aos seus prepostos, funcionários ou quem estiver na condução do veículo sinistrado, sem prejuízo de outras cominações legais.

18.1.12. O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos da rede de escolas municipais para a sede dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, tais como: torneios esportivos (JECAM), Festa Junina, atividades da Semana da Pátria e quaisquer outras promovidas pela Secretaria da Educação e Cultura para o qual seja solicitado o transporte;

Obs.: Nesses casos eventuais, a emissão da nota fiscal deverá ser separada do itinerário normal licitado, e discriminado qual evento e a relação dos alunos, com a assinatura do responsável;

18.1.13. Apresentar mensalmente, mediante protocolo, no Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, os comprovantes de pagamentos do(s) veículo(s) segurado(s).

18.1.14. Contratar monitor (capacitado ou que estejam cursando ou formado na área de Educação Especial) na linha que for solicitado;

18.1.15. Adaptar cadeirinhas de segurança (03 pontas) aprovada pelo Inmetro em todas as linhas que transportarem crianças de até 03 anos e 11 meses;

18.1.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

18.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

18.1.18. A empresa vencedora de cada item responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso, sendo que através de equipe nomeada - inspeções municipais mensais aos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como, caso haja

comunicações de qualquer tipo de irregularidade, emitirá notificações, quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

18.1.19. É de responsabilidade da contratada comunicar ao responsável pelo Transporte da Secretaria de Educação sobre: brigas, ameaças e não comparecimento do aluno por dois dias consecutivos sem pegar o transporte.

18.1.20. É de responsabilidade da contratada identificar seu veículo com o número da sua linha, itinerário e período (matutino/ vespertino ou noturno); sendo que os mesmos devem ficar expostos nos vidros dos veículos para que os pais, alunos e professores consigam visualizar com facilidade o roteiro. Salientamos que fica sob responsabilidade do motorista a fixação desses dados em locais que não prejudique a sua visão no momento em que estiver dirigindo.

18.1.21. Deverá, quando necessário e desde que previamente comunicado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, prestar o serviço nos casos em que os alunos necessitarem de reposição de aulas, reforço /recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço unitário do quilômetro contratado;

18.1.22. **Em relação aos condutores, a contratada deverá observar as seguintes condições:**

18.1.22.1. Observar a idade mínima de 21 (vinte) anos para os condutores;

18.1.22.2. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria mínima "D";

18.1.22.3. Comprovar aprovação em curso especializado para o transporte escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

18.1.22.4. Comprovar ausência de infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

- 18.1.22.5. Os condutores deverão se apresentar devidamente uniformizados (camiseta) e com crachá de identificação, contendo o nome completo e nome da empresa à qual presta serviço, estando sempre com aparência pessoal adequada;
- 18.1.22.6. Portar telefone celular, cujo número deverá ser entregue ao responsável pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante.
- 18.1.22.7. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- 18.1.22.8. Contatar regularmente o Gestor/Fiscal da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- 18.1.22.9. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- 18.1.22.10. Cumprir os horários pré-estabelecidos.
- 18.1.22.11. Tratar os passageiros com polidez;
- 18.1.22.12. Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- 18.1.22.13. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
- 18.1.22.14. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;
- 18.1.22.15. Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do veículo;
- 18.1.22.16. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil;
- 18.1.22.17. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

- 18.1.22.18. Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;
- 18.1.22.19. Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;
- 18.1.22.20. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- 18.1.22.21. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;
- 18.1.22.22. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- 18.1.22.23. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;
- 18.1.22.24. Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
- 18.1.22.25. Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;
- 18.1.22.26. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar um Boletim de Ocorrência e comparecer em seguida no Conselho Tutelar;
- 18.1.22.27. Respeitar os estudantes, seus pais, bem como servidores;
- 18.1.22.28. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;
- 18.1.22.29. Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;
- 18.1.22.30. Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
- 18.1.22.31. Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 18.1.22.32. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros;

- 18.1.22.33. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;
- 18.1.22.34. Guardar e posteriormente entregar em no máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- 18.1.22.35. Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 18.1.22.36. Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;
- 18.1.22.37. Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;
- 18.1.22.38. Não conduzir veículos com excesso de lotação;
- 18.1.22.39. Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;
- 18.1.22.40. Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 18.1.22.41. Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;
- 18.1.22.42. Utilizar equipamentos e higienização conforme orientação para combate e controle do novo coronavírus e outros se necessário;
- 18.1.22.43. Utilizar EPI - Equipamento de Proteção Individual e medidas de higienização necessários a segurança da saúde dos usuários;
- 18.1.22.44. Manter uma listagem atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais e estudantes, que utilizam o transporte do veículo em que trabalha e não disponibilizar os contatos a terceiros;
- 18.1.22.45. Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis e autorizado por escrito pela escola;

- 18.1.22.46. Avisar imediatamente a Secretaria de Educação quando o aluno sair do itinerário ou mudar do itinerário;
- 18.1.22.47. Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- 18.1.22.48. Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 18.1.22.49. Não permitir que estudantes sejam transportados em pé, no banco dianteiro, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1. Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:

19.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços e as condições dos veículos;

Obs.: O Município se reserva ao direito de efetuar Vistoria no Veículo por pessoal habilitado de seu quadro ou por terceiros, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, conforme disponibiliza a Lei Municipal nº 4.763/2021;

19.1.2. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

19.1.3. Notificar por escrito a empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;

19.1.4. Fiscalizar a quantidade de quilômetros percorridos durante o mês e eventuais alterações no itinerário das linhas.

19.1.5. Realizar o cadastramento dos usuários;

19.1.6. Emitir carteirinhas aos usuários cadastrados;

19.1.7. Informar as empresas responsáveis pelo transporte escolar quando houver cadastros de novos alunos correspondente e cada itinerário constante neste edital;

19.1.8. Realizar a conferência das carteirinhas junto à proponente vencedora que prestará o serviço de transporte escolar a fim de evitar fraudes;

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente após emissão e entrega da Nota Fiscal;

20.2. O pagamento será efetuado de acordo com a linha, cujo pagamento não excederá a quilometragem prevista para a respectiva linha, conforme itens descritos neste Edital.

20.3. Será efetuada a retenção de pagamento à empresa prestadora dos serviços enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de não conformidade com objeto da presente licitação, penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

20.4. As notas fiscais deverão ser entregues no Setor de Transporte Escolar acompanhada da lista, preferencialmente digitada, nominal dos alunos, constando a localidade em que residem e o nome dos pais e/ou responsáveis devidamente assinada, sob pena de retenção de pagamento, conforme especificado no subitem anterior;

20.5. Na Nota Fiscal Eletrônica deverá constar a quantidade de quilômetros, o valor unitário, a descrição e o número da linha, o número do Processo de Licitação e o mês de referência da Nota Fiscal Eletrônica.

20.6. As empresas serão contratadas para 204 (duzentos e quatro) dias letivos para o ano de 2024;

20.6.1. A CONTRATADA receberá somente pelos dias que realizar o transporte.

20.7. Como condição para o primeiro pagamento a fiscalização procederá a realização de vistoria a fim de verificar se a contratada atende todos os requisitos do edital.

20.7.1. A vistoria será realizada no pátio da Secretaria de Educação e Cultura, mediante convocação do setor de transporte escolar.

20.7.2. O prazo para realização da vistoria será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação.

20.8. A partir da competência Setembro de 2023, Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações de Campos Novos, passaram a efetuar as retenções na fonte do IR

sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na instrução normativa nº. 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil.

20.9. As empresas deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº 9.453/2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção Do Imposto De Renda Retido Na Fonte (IRRF);

20.10. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que emitirem documentos com data de pagamento posterior a 31 de agosto de 2023, deverão fazê-los em observância as regras dispostas na instrução normativa nº. 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

21. DA FICALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A fiscalização dos serviços de transporte escolar obedecerá às disposições do CAPÍTULO VIII, da Lei Municipal nº 4.763/2021, e serão executados diretamente pela Secretaria Municipal da Educação, através do Setor de Transporte Escolar.

22. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município de Campos Novos, poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

22.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

22.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

23.1.1. A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do edital desta licitação

23.2. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Setor de Compras e Licitações, logo após sua homologação.

23.3. Detalhes não citados referentes à prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

23.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.5. A empresa vencedora estará sujeita a publicação no site do município a relação dos alunos que estão utilizando o transporte de acordo com o itinerário descrito neste edital.

23.6. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 13h30min às 18h30min,

através dos telefones (49) 3541 6200 Campos Novos/SC) ou por e-mail:
pregao@camposnovos.sc.gov.br.

23.7. Constitui anexo do presente edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Minuta de Contrato;

ANEXO II – Modelo de Informações para o Contrato;

ANEXO III – Modelo de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Concordância;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Veículos em Conformidade;

ANEXO VI – Modelo de Declaração dos Condutores dos Veículos;

ANEXO VII – Modelo de Declaração que existe Vínculo Empregatício entre Empresa e os Condutores dos Veículos;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Veículos Segurados;

ANEXO IX – Modelo de Declaração Formal de Conhecimento Pleno das Condições de Execução do Objeto;

ANEXO X – Modelo de Declaração de que Cumpre o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal Brasileira;

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal no Quadro Societário;

ANEXO XII – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos da Habilitação;

ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº. 123/06;

ANEXO XIV – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº. 123/06 – MEI;

ANEXO XV - Modelo de Procuração;

ANEXO XVI – Relação dos itens, quantidades estimadas e preço máximo;

ANEXO XVII – Modelo de Proposta de Preço;



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Campos Novos, 21 de dezembro de 2023.

ADRIANA DE FÁTIMA RODRIGUES SPCART ZANATTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº...../2023

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ 82.939.232/0001-74, com endereço à Rua Expedicionário esquina com João Batista de Almeida, nº 323, neste ato representado pelo Sr^a. Adriana de Fátima Rodrigues Spcart Zanatta, Secretaria de Educação e Cultura e doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa Jurídica de Direito Privado CGC/MF/ nº, estabelecida à Rua, na cidade de....., denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório Nº 167/2023, Pregão Presencial nº 97/2023 com amparo na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 4.763/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas modificações, firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campos Novos/SC.

1.2. A contratada obriga-se a prestar os serviços de TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA Nº

.....
.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura definirá anualmente, os itinerários e os horários do transporte escolar, pontos de embarque e desembarque, critérios de acompanhamento e fiscalização do programa e os meios necessários para fiscalização dos contratos de terceirização, quando ocorrer.

2.2. Os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender integralmente o discriminado no CAPÍTULO IV da Lei Municipal Nº 4.763/2021.

2.3. A Administração emitirá a ordem de serviço autorizando tanto a Secretaria competente a solicitar o objeto desta Licitação, quanto o licitante vencedor a executar o objeto nas condições estabelecidas e/ou especificadas na referida autorização.

2.3.1. A ordem de serviço emitida após assinatura do contrato, indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o objeto seja executado.

2.4. O não cumprimento das exigências deste edital, ou seja, se a contratada não executar o serviço no prazo e condições acima estipuladas, será a mesma penalizada na forma previstas em lei.

2.5. Somente será permitido a PROPONENTE utilizar um veículo por cada item (linha, rota, itinerário) de transporte escolar, o qual será expressamente disciplinado no contrato.

2.5.1. No contrato, deverá constar a PLACA DO VEÍCULO, RENAVAM e o CHASSI do veículo a ser utilizado em cada um dos itens (linha, rota, itinerário) onde a proponente sagrar-se vencedora;

2.5.2. Para cada item, vencido pela proponente, será permitida, somente, a utilização de 01 (um) veículo, não podendo ser realizado o transporte por veículo diverso do indicado no contrato, salvo em situações de emergência, mediante ciência do ocorrido ao setor de Transporte Escolar.

2.5.3. Assim, o mesmo veículo indicado para prestar o serviço em determinado item (linha, rota, itinerário), não poderá ser utilizado como transporte em item (linha, rota, itinerário) diverso.

2.5.3.1. Será admitida a prestação do serviço, de transporte escolar, por 01 (um), mesmo, veículo quando não ocorrer confronto de horários entre a prestação de serviços dos itens (linha, rota, itinerário), por exemplo quando fornecidos nos períodos: matutino, vespertino e noturno, pois nessa hipótese os turnos são em horários distintos.

2.6. Para prestação dos serviços, os veículos apresentados pela proponente deverão possuir extintores de incêndio do tipo ABC, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

2.7. Em caso de substituição de veículos, somente serão admitidos se o ano e modelo forem iguais ou superiores ao expressamente fixado no contrato e que atendam as mesmas qualificações originas.

2.8. O serviço deve ser adequado, conforme o que discrimina o CAPÍTULO II da Lei Municipal nº 4.763/2021, sendo aquele que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficácia na sua prestação.

2.9. As atuais rotas municipais estão relacionadas com suas respectivas distâncias em quilometragem entre o primeiro embarque e o último desembarque;

2.10. O serviço poderá ser interrompido durante a vigência do Contrato por interesse da Administração sendo que as rotas são definidas conforme necessidade da mesma;

2.11. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente após emissão e entrega da Nota Fiscal;
- 3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a linha, cujo pagamento não excederá a quilometragem prevista para a respectiva linha, conforme itens descritos neste Edital.
- 3.3. Será efetuada a retenção de pagamento à empresa prestadora dos serviços enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de não conformidade com objeto da presente licitação, penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.4. As notas fiscais deverão ser entregues no Setor de Transporte Escolar acompanhada da lista, preferencialmente digitada, nominal dos alunos, constando a localidade em que residem e o nome dos pais e/ou responsáveis devidamente assinada, sob pena de retenção de pagamento, conforme especificado no subitem anterior;
- 3.5. Na Nota Fiscal Eletrônica deverá constar a quantidade de quilômetros, o valor unitário, a descrição e o número da linha, o número do Processo de Licitação e o mês de referência da Nota Fiscal Eletrônica.
- 3.6. As empresas serão contratadas para 204 (duzentos e quatro) dias letivos para o ano de 2024;
 - 3.6.1. A CONTRATADA receberá somente pelos dias que realizar o transporte.
- 3.7. Como condição para o primeiro pagamento a fiscalização procederá a realização de vistoria a fim de verificar se a contratada atende todos os requisitos do edital.
 - 3.7.1. A vistoria será realizada no pátio da Secretaria de Educação e Cultura, mediante convocação do setor de transporte escolar.
 - 3.7.2. O prazo para realização da vistoria será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação.
- 3.8. A partir da competência Setembro de 2023, Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações de Campos Novos, passaram a efetuar as retenções na fonte do IR

sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na instrução normativa nº. 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil.

3.9. As empresas deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº 9.453/2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção Do Imposto De Renda Retido Na Fonte (IRRF);

3.10. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que emitirem documentos com data de pagamento posterior a 31 de agosto de 2023, deverão fazê-los em observância as regras dispostas na instrução normativa nº. 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5. Orgão:	<i>Secretaria de Educação e Cultura</i>	
Programa:	<i>Educação</i>	
Proj/Ativ.:	<i>Manutenção do Departamento de Transporte Escolar</i>	
Ação	<i>2.014</i>	<i>3.3.90.00.00.00.00.00 / 1.550.0000.0036</i>
<i>Valor R\$ 1.676.155,71</i>		

Orgão:	<i>Secretaria de Educação e Cultura</i>	
Programa:	<i>Educação</i>	
Proj/Ativ.:	<i>Manutenção do Departamento de Transporte Escolar</i>	
Ação	<i>2.014</i>	<i>3.3.90.00.00.00.00.00 / 1.550.0000.0044</i>
<i>Valor R\$ 260.020,70</i>		

Orgão:	<i>Secretaria de Educação e Cultura</i>	
Programa:	<i>Educação</i>	
Proj/Ativ.:	<i>Manutenção do Departamento de Transporte Escolar</i>	
Ação	<i>2.014</i>	<i>3.3.90.00.00.00.00.00 / 1.550.0000.0062</i>
<i>Valor R\$ 6.165.396,14</i>		

Orgão:	<i>Secretaria de Educação e Cultura</i>	
Programa:	<i>Educação</i>	
Proj/Ativ.:	<i>Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental</i>	
Ação	<i>2.013</i>	<i>3.3.90.00.00.00.00.00 / 1.550.1001.0001</i>
<i>Valor R\$ 838.448,92</i>		

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato, resultante desse processo licitatório, Pregão Presencial nº 97/2023, será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta contratação, desde que haja interesse da contratante, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

5.3. Os serviços serão executados de acordo com o Calendário Escolar onde constam os dias letivos do ano de 2024 e dos anos seguintes, em caso de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FICALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A fiscalização dos serviços de transporte escolar obedecerá às disposições do CAPÍTULO VIII, da Lei Municipal nº 4.763/2021, e serão executados diretamente pela Secretaria Municipal da Educação, através do Setor de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Será de responsabilidade das licitantes vencedoras, além das descritas no CAPÍTULO VI da Lei Municipal nº 4.763/2021:

7.1.1. Manter o (s) veículo (s) em boas condições e de acordo com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

7.1.2. Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação do (s) veículo (s) utilizado (s) no Transporte Escolar;

7.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município de Campos Novos;

7.1.4. Comunicar o setor de transportes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, por escrito quando houver alteração de alunos em seu itinerário no que tange a mudança de localidade, desistência ou qualquer situação que acarrete aditivo ou supressão de quilometragem.

7.1.5. A licitante vencedora ficará ciente que em caso de descumprimento do disposto no item 7.1.4, eventual recebimento indevido de quilometragem (onde houve saída do aluno, desistência ou fato superveniente que o impeça de frequentar a unidade escolar) estará sujeita a ressarcimento do erário e multa aplicada nos moldes fixados no edital, lei municipal e contrato.

7.1.6. Deverá em caso de quebra do veículo, o contratado, substituí-lo regularizando a linha imediatamente;

7.1.6.1. Para tanto deverá informar no prazo máximo de 01 (uma) hora a Secretaria Municipal de Educação sobre a substituição temporária do veículo e seus motivos, bem como

informar ainda a descrição do veículo que a licitante prestará o serviço temporário, indicando a capacidade mínima;

7.1.7. Comunicar a Secretaria da Educação caso ocorra a não prestação dos serviços (problemas mecânicos, problemas elétricos, falta de motorista, etc.) objeto deste, por motivos imprevisíveis ou de difícil previsão e que não possam ser evitados, deverá a licitante vencedora destinar outro veículo em perfeitas condições de uso e manutenção adequada para a substituição temporária, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) - Lei nº 9.503, de 23.09.1997.

7.1.8. Deverá manter seus dados cadastrais (Razão Social, Sócios, CNPJ, endereço, etc.), devidamente, atualizados, assim como seus meios de contato (endereço eletrônico e número de telefone), que possibilite o recebimento e o envio de informações e mensagens (e-mail, mensagens de textos ou por outro aplicativo de mensagens instantâneas, tipo: *WhatsApp*);

7.1.9. Deverá comparecer, no Departamento de Compras e Licitações do município, Secretaria de Educação e Cultura ou Setor de Transporte Escolar, quando intimados para assim fazer, a fim de firmar assinaturas em documentos, contratos, aditivos ou para prestação de eventual informação quando necessário e solicitado.

7.1.10. O não comparecimento, para atendimento, conforme descrito no subitem 7.1.9 ou para qualquer outra prestação terá como penalidade o disposto no item 22 do edital, disposições contratuais e da Lei Municipal que regulamenta o transporte escolar.

7.1.11. A responsabilidade pela segurança dos alunos será exclusivamente do contratado respondendo civil e criminalmente pelos danos e acidentes, inclusive em relação aos seus prepostos, funcionários ou quem estiver na condução do veículo sinistrado, sem prejuízo de outras cominações legais.

7.1.12. O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos da rede de escolas municipais para a sede dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, tais como: torneios esportivos (JECAM), Festa Junina, atividades da Semana da

Pátria e quaisquer outras promovidas pela Secretaria da Educação e Cultura para o qual seja solicitado o transporte;

Obs.: Nesses casos eventuais, a emissão da nota fiscal deverá ser separada do itinerário normal licitado, e discriminado qual evento e a relação dos alunos, com a assinatura do responsável;

7.1.13. Apresentar mensalmente, mediante protocolo, no Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, os comprovantes de pagamentos do(s) veículo(s) segurado(s).

7.1.14. Contratar monitor (capacitado ou que estejam cursando ou formado na área de Educação Especial) na linha que for solicitado;

7.1.15. Adaptar cadeirinhas de segurança (03 pontas) aprovada pelo **Inmetro** em todas as linhas que transportarem crianças de até 03 anos e 11 meses;

7.1.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.18. A empresa vencedora de cada item responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso, sendo que através de equipe nomeada - inspeções municipais mensais aos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como, caso haja comunicações de qualquer tipo de irregularidade, emitirá notificações, quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

7.1.19. É de responsabilidade da contratada comunicar ao responsável pelo Transporte da Secretaria de Educação sobre: brigas, ameaças e não comparecimento do aluno por dois dias consecutivos sem pegar o transporte.

7.1.20. É de responsabilidade da contratada identificar seu veículo com o número da sua linha, itinerário e período (matutino/ vespertino ou noturno); sendo que os mesmos devem ficar

expostos nos vidros dos veículos para que os pais, alunos e professores consigam visualizar com facilidade o roteiro. Salientamos que fica sob responsabilidade do motorista a fixação desses dados em locais que não prejudique a sua visão no momento em que estiver dirigindo.

7.1.21. Deverá, quando necessário e desde que previamente comunicado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, prestar o serviço nos casos em que os alunos necessitarem de reposição de aulas, reforço /recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço unitário do quilômetro contratado;

7.1.22. Em relação aos condutores, a contratada deverá observar as seguintes condições:

- 7.1.22.1. Observar a idade mínima de 21 (vinte) anos para os condutores;
- 7.1.22.2. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria mínima "D";
- 7.1.22.3. Comprovar aprovação em curso especializado para o transporte escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- 7.1.22.4. Comprovar ausência de infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- 7.1.22.5. Os condutores deverão se apresentar devidamente uniformizados (camiseta) e com crachá de identificação, contendo o nome completo e nome da empresa à qual presta serviço, estando sempre com aparência pessoal adequada;
- 7.1.22.6. Portar telefone celular, cujo número deverá ser entregue ao responsável pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante.
- 7.1.22.7. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- 7.1.22.8. Contatar regularmente o Gestor/Fiscal da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

- 7.1.22.9. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- 7.1.22.10. Cumprir os horários pré-estabelecidos.
- 7.1.22.11. Tratar os passageiros com polidez;
- 7.1.22.12. Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- 7.1.22.13. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
- 7.1.22.14. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;
- 7.1.22.15. Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do veículo;
- 7.1.22.16. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil;
- 7.1.22.17. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
- 7.1.22.18. Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;
- 7.1.22.19. Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;
- 7.1.22.20. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- 7.1.22.21. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;
- 7.1.22.22. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;

- 7.1.22.23. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;
- 7.1.22.24. Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
- 7.1.22.25. Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;
- 7.1.22.26. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar um Boletim de Ocorrência e comparecer em seguida no Conselho Tutelar;
- 7.1.22.27. Respeitar os estudantes, seus pais, bem como servidores;
- 7.1.22.28. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;
- 7.1.22.29. Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;
- 7.1.22.30. Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
- 7.1.22.31. Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 7.1.22.32. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros;
- 7.1.22.33. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;
- 7.1.22.34. Guardar e posteriormente entregar em no máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- 7.1.22.35. Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 7.1.22.36. Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;
- 7.1.22.37. Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;
- 7.1.22.38. Não conduzir veículos com excesso de lotação;

- 7.1.22.39. Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;
- 7.1.22.40. Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 7.1.22.41. Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;
- 7.1.22.42. Utilizar equipamentos e higienização conforme orientação para combate e controle do novo coronavírus e outros se necessário;
- 7.1.22.43. Utilizar EPI - Equipamento de Proteção Individual e medidas de higienização necessários a segurança da saúde dos usuários;
- 7.1.22.44. Manter uma listagem atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais e estudantes, que utilizam o transporte do veículo em que trabalha e não disponibilizar os contatos a terceiros;
- 7.1.22.45. Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis e autorizado por escrito pela escola;
- 7.1.22.46. Avisar imediatamente a Secretaria de Educação quando o aluno sair do itinerário ou mudar do itinerário;
- 7.1.22.47. Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- 7.1.22.48. Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 7.1.22.49. Não permitir que estudantes sejam transportados em pé, no banco dianteiro, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:

8.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços e as condições dos veículos;

Obs.: O Município se reserva ao direito de efetuar Vistoria no Veículo por pessoal habilitado de seu quadro ou por terceiros, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, conforme disponibiliza a Lei Municipal nº 4.763/2021;

8.1.2. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

8.1.3. Notificar por escrito a empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;

8.1.4. Fiscalizar a quantidade de quilômetros percorridos durante o mês e eventuais alterações no itinerário das linhas.

8.1.5. Realizar o cadastramento dos usuários;

8.1.6. Emitir carteirinhas aos usuários cadastrados;

8.1.7. Informar as empresas responsáveis pelo transporte escolar quando houver cadastros de novos alunos correspondente e cada itinerário constante neste edital;

8.1.8. Realizar a conferência das carteirinhas junto à proponente vencedora que prestará o serviço de transporte escolar a fim de evitar fraudes;

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

9.2. No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação do preço, mas apenas sua atualização monetária, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 12 (doze) meses, através da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro que vier a substituir, no caso de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Em caso de solicitação de revisão de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o fornecedor deverá apresentar requerimento de revisão com identificação da empresa e do processo a que se refere, contendo no mínimo:

- a. Justificativa fundamentada **demonstrando** a ocorrência de fato ou situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis no curso da execução do contrato;
- b. Nota Fiscal emitida na época da assinatura da ata ou da última revisão de preços;
- c. Nota Fiscal com data de emissão atualizada ou outro documento idôneo capaz de comprovar o aumento pleiteado;
- d. **Planilha de custos** com especificação de todas as despesas, inclusive indiretas, que incidem no preço final do objeto, **indicação do desequilíbrio** e **indicação do percentual** necessário para reestabelecer o equilíbrio do contrato;

10.2. A ausência de qualquer um dos documentos enumerados no item acima implicará no indeferimento preliminar do pedido;

10.3. As autorizações de fornecimento encaminhadas ao fornecedor antes do pedido de revisão deverão ser entregues pelo preço vigente no processo sob pena de responsabilização por descumprimento contratual, sendo que eventual concessão de revisão será válida a partir da data do deferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município de Campos Novos, poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

11.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

11.3. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.
- e. Se a contratada não apresentar veículo e motorista habilitado para executar com segurança os serviços de transporte de estudantes.
- f. Não atender as normas específicas do Código de Trânsito Brasileiro.
- g. Não tiver ou não mantiver atualizado o seguro específico devido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 167/2023 - Pregão Presencial nº 97/2023 e Lei Municipal nº 4.763/2021, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8666/93, Lei Municipal nº 4.763/2021 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

14.2. O CONTRATADO deverá comprovar a situação da regularidade fiscal tributária:

- a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;
- c. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais - do domicílio ou sede da Proponente;
- d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f. Submeter o veículo a vistorias, que será efetuada pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

15.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Campos Novos (SC), _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
ADRIANA DE FÁTIMA RODRIGUES SPCART ZANATTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2023

MODELO DE INFORMAÇÕES PARA O CONTRATO

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
RESPONSÁVEL PARA CONTATO:		
TELEFONE: ()	E-MAIL:	
NOME DO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:		
CARGO QUE A PESSOA OCUPA NA EMPRESA:		
RG:	CPF:	
CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA:	BANCO:

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação.

Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na Rua: _____ nº _____ Bairro _____ cidade _____ CEP: _____. CNPJ sob nº _____, representada pelo Sr. _____, **CRENCIA** o Sr. _____, _____ (CARGO), portador do R.G. nº. _____ e CPF nº _____, para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Campos Novos em licitação na modalidade Pregão Presencial nº ____/2023, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

(Cidade – UF, __ de _____ de 20____).

Assinatura do responsável legal

Identificação/Qualificação

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS, MINUTA DE CONTRATO, E LEI MUNICIPAL Nº 4.763 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Campos Novos, que a empresa, supradita, **CONCORDA** plenamente com todos os termos deste edital e seus respectivos anexos, assim como de toda a legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Cidade – UF, __ de _____ de 20____).

Assinatura do responsável legal

Identificação/Qualificação

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEÍCULOS

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Campos Novos, que a empresa, supradita, para a realização do serviço transporte escolar, possui veículos apropriados e estes estão em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAM, DENATRAN e DETRAN e, ao mesmo tempo, atende todas as disposições do “CAPITULO IV – DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR” da Lei Municipal nº 4.763 de 22 de dezembro de 2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Cidade – UF, __ de _____ de 20____).

Assinatura do responsável legal

Identificação/Qualificação

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Campos Novos, que a empresa, supradita, possui condutores aptos, para a execução dos serviços de transporte escolar, em conformidade com o “CAPITULO V – DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR” da Lei Municipal nº 4.763 de 22 de dezembro de 2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Obs.: A comprovação de condutores aptos se dará no momento da assinatura contratual, por meio da apresentação do seguinte documento:

a. Apresentação de Cópia Autenticada da Carteira de Habilitação do Contratado.

(Cidade – UF, __ de _____ de 20____).

Assinatura do responsável legal

Identificação/Qualificação

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGÁTICIO COM CONDUTORES DE VEÍCULOS

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Campos Novos, que a empresa, supradita, possui condutores apropriados, devidamente contratados, para a execução dos serviços de transporte escolar, e que estes atendem as conformidades do "CAPITULO V – DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR" da Lei Municipal nº 4.763 de 22 de dezembro de 2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Obs.: A comprovação de vínculo empregatício, entre empresa e contratado, se dará no momento de assinatura contratual, por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

a. Cópia autenticada da carteira de trabalho; Contrato de prestação de serviços; "ficha ou livro de registro de empregado"; ou Contrato social, nos casos em que o profissional seja sócio da empresa.

(Cidade – UF, __ de _____ de 20_____).

Assinatura do responsável legal

Identificação/Qualificação

ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEÍCULOS SEGURADOS

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Campos Novos, que a empresa, supradita, tem Seguro Total para cobertura de eventuais danos aos passageiros e de seus veículos, atendendo as disposições da Lei Municipal nº 4.763 de 22 de dezembro de 2021 em seu Art. 20, inciso VIII do CAPITULO IV – DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Obs.: A comprovação de seguro total, vigente, dos veículos, se dará no momento de assinatura contratual, por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

a. Apresentação de cópia autenticada da apólice do veículo segurado.

(Cidade – UF, __ de _____ de 20_____).

Assinatura do responsável legal

Identificação/Qualificação

ANEXO IX
PROCESSO DE COMPRA Nº 167/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES DE
EXECUÇÃO DO OBJETO

Nome da Empresa:

CNPJ nº

Endereço:

Fone: ()

E-mail:

Responsável legal da empresa:

Declara que conhece as condições dos locais (linhas, localidades, condições das vias, trajetos, etc.) para execução do objeto do Pregão Presencial 97/2023, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Local e data,

(nome e nº do CPF do proponente licitante (responsável legal))

ANEXO X
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA
CONTIDA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Declaro que a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Cidade – UF, __ de _____ de 20_____).

Assinatura do responsável legal

Identificação/Qualificação

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO XI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO
QUADRO SOCIETÁRIO**

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Srº (ª) (inserir nome), portador (a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Campos Novos, Fundos e/ou Fundações municipais.

(Cidade – UF, __ de _____ de 20_____).

Assinatura do responsável legal
Identificação/Qualificação

ANEXO XII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, Sediada
_____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade – UF, __ de _____ de 20_____).

Assinatura do responsável legal
Identificação/Qualificação

ANEXO XIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06

(Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte], nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

(Cidade – UF, __ de _____ de 20____).

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

ANEXO XIV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06

(Obrigatória para MEI – Microempreendedores Individuais)

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempreendedor Individual, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas pela referida lei, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades disto, ser:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações: Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006. A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

ANEXO XV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2023

MODELO DE PROCURAÇÃO

‹RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO›, por meio de ‹NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA›, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. ‹NOME COMPLETO, RG, CPF›, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação ‹MODALIDADE, NÚMERO/ANO›, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances, interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários a este procedimento licitatório.

(Cidade – UF, __ de _____ de 20_____).

Assinatura do responsável legal

Identificação/Qualificação

OBS: *Com assinatura do Outorgante reconhecida em Cartório.*

ANEXO XVI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2023

RELAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇO MÁXIMO

A relação dos itens, quantidades estimadas e preço máximo serão disponibilizados em arquivo anexo.

Para maior comodidade o Município disponibilizará também em anexo o arquivo eletrônico da proposta, para preenchimento através do software "Compras-Auto Cotação", disponível para download no site <http://download.betha.com.br>.

Depois de preenchidos os valores no software, o licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope, acompanhada de pendrive.

Ressaltamos que no caso de divergência de dados entre a proposta escrita e a contida no dispositivo eletrônico, prevalecerá sempre a escrita.

ANEXO XVII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Fone: _____ E-mail: _____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço total
01	xxxxxxxxxxxx	xx	km	xxxxxx	xxxxx
02	xxxxxxxxxxxx	xx	km	xxxxxx	xxxxx
...

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Fornecimento imediato, conforme as solicitações da Secretaria de Educação e Cultura.

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os custos, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Assinatura do responsável legal

Identificação/Qualificação